

Art. 1.º Fica pertencendo ao Município de Mogy-mirim o sítio denominado—dos Campos—, na margem esquerda do Ribeirão do Ferraz, pertencente ao Tenente-Coronel José Sertorio e a outros, desligado assim do districto da nova Villa de Nossa Senhora do Patrocinio das Araras

Art. 2.º A fazenda denominada—Vanguarda—, propriedade de Tristão da Silveira Campos, do districto da Serra-Negra, fica pertencendo ao districto do Amparo.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando ao Município de Mogy-mirim o sítio denominado—dos Campos—, na margem esquerda do Ribeirão do Ferraz, pertencente ao Tenente-Coronel José Sertorio e a outros; bem como ao do Amparo a fazenda denominada—Vanguarda—, de Tristão da Silveira Campos, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 11

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Freguezia de Sarapuhy, do Município de Itapetininga, fica elevada a Villa.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Villa a Freguezia de Sarapuhy, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 12

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Limeira, decretou a seguinte Resolução :

### **Codigo de Posturas da Camara Municipal da Cidade da Limeira**

#### CAPITULO I

##### ELEGANCIA, ARRUAMENTO E ORDEM EXTERNA DOS EDIFICIOS

Art. 1.º Todas as ruas e travessas que se abrirem dentro dos limites desta Cidade e dos das Capellas e Freguezias, que se forem estabelecendo neste Municipio, terão a largura de 60 palmos.

Art. 2.º Haverá um arruador, nomeado pela Camara, que será conservado enquanto bem servir, o qual deverá fazer os alinhamentos e nivelamentos necessarios, com assistencia do Fiscal e Secretario da Camara.

Art. 3.º Nenhum prédio será edificado, ou reedificado com demolição das paredes da frente, nem os fechos dos quintaes, que deverem ser feitos para as ruas, travessas ou praças, sem preceder o competente alinhamento feito pelo Arruador, com assistencia do Fiscal e Secretario, do que se lavrará um termo assignado pelos tres, em livro para esse fim destinado, numerado, aberto, encerrado e rubricado pelo Presidente da Camara. No dito alinhamento perceberá o Arruador, do proprietario, 2\$000, de cada frente que alinhar. O infractor será multado em 2\$000 e obrigado a demolir a parte do edificio ou fecho que ficar fora do alinhamento; não o fazendo, fica o Fiscal autorizado a mandar fazer á custa do proprietario.

Art. 4.º Haverá um Arruador nomeado pela Camara, em cada Capella ou Freguezia deste Municipio, com os mesmos direitos e obrigações do Arruador da Cidade; devendo este nomear uma pessoa para servir de secretario, quando lavar os termos de alinhamento; ficando, todavia, sujeito á revista do Fiscal da Cidade, que o fará de 6 em 6 mezes, para incluir no seu relatório que der á Camara.

Art. 5.º O Arruador que recusar-se a alinhar, ou quizer estabelecer linhas fóra da regularidade precisa, pagará a multa de 30\$000, ficando ainda obrigado a indemnisar o damno causado e a fazer novo alinhamento.

Art. 6.º A pessoa que se julgar aggravada ou offendida em seus direitos, pelo alinhamento feito, a requerimento seu ou de outrem, recorrerá para a Camara Municipal, salvo os meios judiciais.

Art. 7.º Ficão prohibidas as construcções de casas de meia agua, nas ruas, travessas ou praças da Cidade, Capellas e Freguezias, ainda mesmo a titulo de ser para portão, assim como as cobertas de capim ou sapé, dentro do quadro da Cidade, Capellas ou Freguezias, sejam ellas para o fim que fôr. O infractor pagará 20\$000 de multa e será obrigado a demolir, e caso não o faça, será feito pelo Fiscal á custa do proprietario.

Art. 8.º É prohibido, collocar nas janellas e portas da frente, empanadas ou meias portas, que abram para o lado exterior. O infractor pagará

